



PROCESSO	1000181012-01
INTERESSADO	TIAGO ROSA DESIGN ARQUITETURA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO (PJ)
DELIBERAÇÃO Nº 0056/2023 - CEP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida extraordinariamente, realizada através de videoconferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 15 de junho de 2023, no uso das competências que lhe confere o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/CE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o processo de fiscalização por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU, após fiscalização de rotina realizada, onde foi verificado o uso do termo “Arquitetura” na razão social da empresa TIAGO ROSA DESIGN ARQUITETURA, estando com situação ATIVA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ 43.083.033/0001-55), porém não possui registro CAU;

Considerando o Art. 11 da Lei nº 12.378: “É vedado o uso das expressões “arquitetura” ou “urbanismo” ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes.”;

Considerando que a empresa foi notificada e autuada obedecendo aos prazos processuais estabelecidos pela Resolução nº 22 do CAU/BR;

Considerando que pela não regularização da empresa, foi lavrado o Auto de Infração e enviado por correio eletrônico, no dia 17/05/2023, juntamente com o boleto de multa expedido pela fiscalização do CAU/CE;

Considerando que o interessado enviou e-mail no dia 24/05/2023, para setor de fiscalização, dando ciência do recebimento do auto e, neste mesmo e-mail, a defesa do auto, a saber:

“NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA

O petionante recebeu autuação na data 24/05/2023. No referido documento há menção a uma notificação preventiva que tem por finalidade dar conhecimento e oportunidade de defesa antes que seja lavrada a autuação. Pois bem. A notificação prévia jamais foi recebida por este petionante.

AUTUAÇÃO

Muito embora conste referida palavra “ARQUITETURA”, note-se que nas especificações de serviços constantes do cartão de CNPJ emitido pela RECEITA FEDERAL, ou JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ, não há nenhuma menção à prestação de serviços de arquitetura. É notório ainda que se trata da razão social e não nome fantasia, que é o nome efetivamente apresentado ao público. Ademais, informa-se que a empresa está inativa há 1 ano e meio, o que é facilmente comprovado pela ausência de receita comprovada. Por fim, informa-se que o termo “ARQUITETURA” já foi removido da razão social da empresa, como comprova a certidão anexada.



PROCESSO	1000181012-01
INTERESSADO	TIAGO ROSA DESIGN ARQUITETURA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO (PJ)
DELIBERAÇÃO Nº 0056/2023 - CEP	

PEDIDOS: Requer a anulação da penalidade ante a falta da notificação prévia. Não havendo anulação pelo motivo exposto, a reconsideração da aplicação da multa ante a regularização referente.”; e

Considerando o parágrafo 2º do Artigo 16 da Resolução nº 22 do CAU/BR: "Depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais".

DELIBEROU:

- 1 - Pela Manutenção do Auto de Infração nº 1000181012-01; e**
- 2 - Pelo pagamento da multa referente ao processo de fiscalização nº 1000181012-01.**

Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



Rafael Soares Eduardo
Coordenador da CEP do CAU/CE



5ª Reunião ordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Reunião Virtual

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Rafael Soares Eduardo	x			
Coordenador-Adjunto	Brenda Rolim Chaves	x			
Membro	Mayara Lima de Carvalho	x			

HISTÓRICO DA VOTAÇÃO:

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 15/06/2023

Matéria em votação: Fiscalização – **AUSÊNCIA DE REGISTRO (PJ)**

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Totais (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Assessoria Técnica: Sarah Bastos